

MENSAGEM DE LEI Nº 027/2025, 27 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que regulamenta a Lei Federal Nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de ensino municipal e da outras providências.

Referido projeto busca regulamentar no âmbito municipal as disposições da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A presença de profissionais da psicologia e do serviço social é de suma importância na rede municipal de educação, uma vez que esses profissionais podem intervir em questões subjetivas, coletivas e singulares do processo ensino-aprendizagem. Além disso, tal presença é fundamental para agregar subsídios na educação de qualidade para todos, bem como para construir laços de confiança e parceria entre os diferentes atores da comunidade escolar, inclusive com familiares e responsáveis.

Somado a isso, é importante destacar que a referida proposição está embasada em vasta legislação, a começar pela Constituição Federal de 1988 que prevê no art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e considerando os princípios presentes no Art. 206 que devem nortear o ensino.

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – conhecida como LDB – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seus artigos a seguir:

Art. 1º-A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias;

Art. 2º-A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

Art. 3º-O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II–Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III–Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância; além de apresentar diretrizes sobre a educação inclusiva.

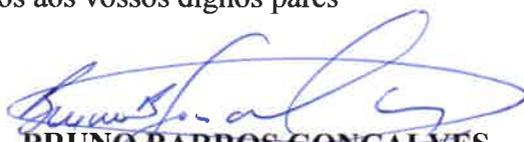
Cumprido salientar que a Lei nº 13.935/2019 teve como diretrizes “universalizar o acesso à educação básica e garantir padrão de qualidade; erradicar o analfabetismo; assegurar equalização de oportunidades educacionais; e articular os níveis, etapas e modalidades de ensino, busca ativa daqueles que abandonaram os estudos, assim como a permanência dos estudantes no ambiente educacional – com a garantia de alimentação, segurança, atendimento e acolhimento, inclusive na saúde mental.

Por fim, há que se destacar o papel dos gestores públicos estaduais (Gestor estadual e Diretor Escolar) na efetivação dos direitos constitucionais vigentes, na implementação e na operacionalização de políticas públicas em benefício da população escolar. Portanto, o presente Projeto de Lei se reveste de grande relevância para a comunidade escolar abrangida por suas disposições.

Sua aprovação será, sem dúvida, um importante passo para melhorar ainda mais a Educação, oferecida no nosso Município.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares



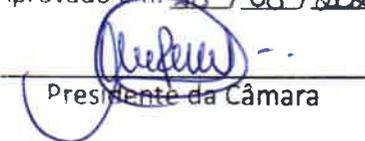
BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

PROJETO DE LEI Nº 074/2025, 27 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Aquiraz

Aprovado em: 18 / 08 / 2025


Presidente da Câmara

Regulamenta a Lei Federal Nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de ensino municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispondo sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na Rede Municipal de Ensino - RME.

Art. 2º A prestação dos serviços mencionados no artigo 1º desta Lei será realizada por psicólogos escolares e assistentes sociais escolares que deverão integrar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento das necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo deverão estar lotados nos Polos organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, competirá ao assessor técnico em serviço social escolar e ao assessor técnico em psicologia escolar a atuação, de forma integrada e colaborativa, nas diversas dimensões que envolvem o processo educativo, com vistas à promoção do bem-estar, da inclusão, da aprendizagem e da garantia de direitos dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, conforme as especificidades de cada área profissional, que serão tratados em artigos desta Lei.

I - promover o direito de acesso e a permanência na escola;

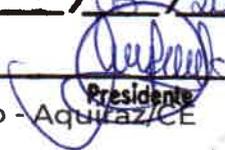
II - favorecer o pleno desenvolvimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME;

III - ampliar e fortalecer a participação da família, do responsável e da comunidade em projetos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino;

IV - articular a Rede de Proteção Social para assegurar os direitos dos estudantes vítimas de violência;

ENVIADO AS COMISSÕES

18 / 08 / 2025


Presidente

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

V - fortalecer a articulação entre as Unidades Educacionais da RME e demais instituições públicas, instituições privadas, conjuntamente com a Rede de Proteção do território;

VI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na consecução de objetivos educacionais;

VII - desenvolver ações para a garantia dos direitos educacionais de estudantes, matriculados em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que se encontrem em situação de acolhimento institucional;

VIII - realizar atividades para a promoção do apoio pedagógico domiciliar;

IX - acompanhar e facilitar o processo de ensino e de aprendizagem de modo a contribuir para o processo de escolarização dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;

X - atuar junto às Unidades Educacionais no enfrentamento das situações de ameaça, violação e ausência de acesso aos direitos humanos e aos direitos sociais dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;

XI - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

XII - orientar ações e estratégias voltadas aos casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, desenvolvimento e permanência escolar;

XIII - promover relações colaborativas no âmbito da equipe pedagógica e entre a escola e a comunidade;

XIV - colaborar com ações de enfrentamento à violência e ao preconceito na escola;

XV - contribuir para a implementação dos fluxos e protocolos intersecretariais que tenham como objetivo a garantia de direitos dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais.

Parágrafo único. A atuação do assessor técnico em serviço social escolar e do assessor técnico em psicologia escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, deverá observar as leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do serviço social e da psicologia escolar, respectivamente, bem como deverá estar em consonância com o Currículo da Cidade de Aquiraz e do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

Art. 4º Caberá aos profissionais considerarem em sua atuação, o contexto social dos estudantes atendidos, em articulação com as demais secretarias municipais, tais

como Secretaria Municipal da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública, da Procuradoria, dentre outras, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais vinculadas à respectiva aos Polos organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O assessor técnico em serviço social escolar da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; educação;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo promover a eliminação de todas as formas de preconceito; a

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; básica.

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação.

Parágrafo único - A atuação do assessor técnico em serviço social escolar no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 6º. O assessor técnico em psicologia escolar da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; educação; psicológica;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

§ 1º. A atuação do assessor técnico em psicologia escolar na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 7º Poderão compor as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Educação, profissionais das áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição,

entre outros que se fizerem necessários para o pleno atendimento das disposições desta Lei.

Art. 8º Ficam criados, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, os seguintes cargos comissionados:

I – 08 (oito) cargos de Assessor Técnico em Serviço Social Escolar, simbologia DAS-4;

II – 08 (oito) cargos de Assessor Técnico em Psicologia Escolar, simbologia DAS-4;

Art. 9º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 1.784/2025, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Aquiraz, especialmente no que se refere à Secretaria de Educação, passando a vigorar conforme redação estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O novo anexo redefine a estrutura organizacional da Administração Direta, incluindo a criação dos cargos comissionados especificados nesta Lei.

Art. 10 Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 1.784/2025, de 28 de janeiro de 2025, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 11. Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da respectiva unidade administrativa municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE MAIO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES

Prefeito Municipal
ANEXO I –

DO PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 27 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
LOT.	CARGO	SIMBOLO.	QUANT.
SEDUC	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	AGP	1
SEDUC	SECRETARIO (A) DO TITULAR DA PASTA	DAS 11	1
SEDUC	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO	DNS 2	1
SEDUC	SECRETÁRIO ADJUNTO PEDAGÓGICO	DNS 3	1
SEDUC	ASSESSOR DE GOVERNANÇA	DAS 3	1
SEDUC	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	DAS 13	1
SEDUC	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	DAS 3	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE PLANEJAMENTO DA REDE DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PROVIMENTOS DA REDE ESCOLAR	DAS 13	1
SEDUC	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO	DNS 5	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO	DAS 13	1
SEDUC	ASSESSOR FINANCEIRO	DNS 3	1
SEDUC	COORDENADOR FINANCEIRO	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE TESOURARIA	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTARIO	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIO	DAS 13	1
SEDUC	ASSESSOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA E INOVAÇÃO EDUCACIONAL	DAS 3	1
SEDUC	ASSESSOR TÉCNICO EM SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR	DAS 4	8
SEDUC	ASSESSOR TÉCNICO EM PSICOLOGIA ESCOLAR	DAS 4	8
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS EDUCACIONAIS	DAS 13	1

SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE LIVRO DIDATICO E MATERIAIS PEDAGOGICOS	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE CURRICULO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	DAS 13	4
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DA CASA DO SABER JUSTINIANO DE SERPA	DAS 7	1
SEDUC	COORDENADOR DA CASA DOS CONSELHOS	DAS 11	1
SEDUC	COORDENADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE	DAS 7	1
SEDUC	COORDENADOR DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	DAS 7	1
SEDUC	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E CENSO EDUCACIONAL	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE ESTADISTICA E CENSO EDUCACIONAL	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	DAS 7	1
SEDUC	ASSISTENTE DE MONITORIA DA ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	DAS 12	70
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE NORMAS, DIREITOS E VANTAGENS	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE NUTRIÇÃO	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE GESTAO DE MATERIAIS	DAS 7	1



SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	DAS 13	6
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE SEGURANÇA ESCOLAR E BUSCA ATIVA	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE OUVIDORIA	DAS 13	1
SEDUC	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	DAS 3	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE PATRIMONIO	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE ARQUIVO	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	DAS 13	3
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DO 1º ANO	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DO 2º ANO	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DO 3º ANO	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DO 4º ANO	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DO 5º ANO	DAS 13	1



SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE LINGUA PORTUGUESA	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE MATEMÁTICA	DAS 13	2
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE CIÊNCIAS	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE ARTE	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE INGLÊS	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE	DAS 7	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	DAS 13	1
SEDUC	GERENTE DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E DIVERSIDADE	DAS 13	1
SEDUC	DIRETOR ESCOLAR NIVEL I (ACIMA DE 800 ALUNOS)	DAS 6	2
SEDUC	DIRETOR ESCOLAR NIVEL II (DE 601 A 800 ALUNOS)	DAS 7	2
SEDUC	DIRETOR ESCOLAR NIVEL III (DE 401 A 600 ALUNOS)	DAS 8	12
SEDUC	DIRETOR ESCOLAR NIVEL IV (DE 201 A 400 ALUNOS)	DAS 9	27
SEDUC	DIRETOR ESCOLAR NIVEL V (ATÉ 200 ALUNOS)	DAS 10	30
SEDUC	DIRETOR DO CEJAQUI - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE AQUIRAZ	DAS 13	1
SEDUC	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS 13	84



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



SEDUC	SECRETARIO ESCOLAR	DAS 13	57
SEDUC	SUPERVISOR DE SERVIÇO DE OBRA I	DAS 7	8

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE MAIO DE 2025.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57